Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 05112/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3731/2010
PROTOCOLO	:	979413
ÓRGÃO	:	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVICO ADMINIST. 03/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	KM SEGURANCA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 879/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER EVENTOS DESTA FUNDAC.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.000,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Contratação Pública na modalidade CONVITE n° 879/2009, originando a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS n° 03/2010 (f. 06), firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE - MS**, CNPJ/MF n° 07.156.833/0001-95, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Athayde Nery de Freitas Junior, como contratante, e a empresa **KM SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF 03.762.171/0001-46, representada pelo Sr. Carlos Candido da Silva, como contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

O objeto da presente ordem de execução é a prestação de serviços de segurança desarmada, compreendendo a colocação e a retirada de painel dos projetos, revista do público nos bairros em que for

solicitado com antecedência, colocar e retirar placas de proteção de rua e palco para melhor segurança do público, durante a realização dos projetos: Show na Cidade, Arte na Praça, Noite da Seresta Espacial, Reveillon, Carnaval e outros, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prazo de vigência de Janeiro a Abril de 2010.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou através da análise processual ANP – 2IGCE – 02497/2010 de fls. 09-12, sugeriu a notificação do responsável para que este encaminhasse à Corte de Contas alguns documentos faltantes, para que a análise definitiva fosse emitida.

Em resposta aos ofícios OF.GAB.CONS.ICN n° 665/10 e 666/10 (f. 13), o ordenador de despesas encaminhou os documentos solicitados (fls. 16-70).

Após reexame da documentação requerida e restando esta devidamente comprovada, a IGCE, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 05369/2010 de fls. 71-73, manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 879/2009 e formalização da Ordem de Execução de Serviços de n° 03/2010, haja vista que atenderam aos ditames legais em vigor. Analisada a documentação referente à 2ª fase, certificou a regularidade e legalidade da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.RC - 05733/2010 de fls.



77-78, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização da ordem de execução de serviços e de sua execução, nos termos do art. 311, incisos I e II e art. 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

É o relatório.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá a 1ª e 2ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE n° 879/2009, e formalização da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS n° 03/2010.

O procedimento licitatório e a execução financeira ficaram devidamente demonstrados após o encaminhamento da documentação restante.

A Nota de Empenho de n° 34 (f. 05), datada de 06/01/2010, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atende as determinações estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, bem como as estabelecidas pela Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000 e suas alterações.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/1990; art. 13, inciso V, c/c art. 311, incisos I e II



e art. 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade CONVITE n° 879/2009, originando a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS n° 03/2010 (f. 06), firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE-MS**, CNPJ/MF n° 07.156.833/0001-95, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Athayde Nery de Freitas Junior, como contratante, e a empresa **KM SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF 03.762.171/0001-46, representada pelo Sr. Carlos Candido da Silva, como contratada , nos termos do art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n° 03/2010.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2010.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator